



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº524/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que obriga o uso de capacete pelo ciclista, para circular nas cicloviárias, ciclofaixas e ciclorrotas no Município de São Paulo.

Nos termos do projeto, as especificações de segurança do capacete ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

O artigo 3º do projeto prevê multa ao ciclista que estiver trafegando nas cicloviárias, ciclofaixas e ciclorrotas sem o capacete. Outra situação prevista é a punição em razão do uso do equipamento incorreto, ou fora das especificações.

O artigo 4º da proposição estabelece as características do auto de infração.

De acordo com a justificativa, o autor aponta que o projeto visa aumentar a segurança de nossos ciclistas. Em razão da implantação de projetos urbanísticos cicloviários - cicloviárias, ciclofaixas e ciclorrotas - que aumentou o contingente de ciclistas nas vias do Município de São Paulo, os acidentes também aumentaram, sendo necessária, portanto, esta iniciativa.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto na forma de substitutivo, de modo a adequar a redação do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimiu artigos que violavam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer sob a forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, sob a forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

FERNANDO HOLIDAY

ANTONIO DONATO

QUITO FORMIGA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

SEIVAL MOURA

JOÃO JORGE

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES

ISAC FELIX

OTA

SONINHA - CONTRÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.